



LEI Nº 1.226/2025

Autoriza a doação com encargos de imóvel do Município para a empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 76, § 6º, parte final, da Lei federal nº 14.133, de 2021, autorizado a promover a doação, com encargos, de uma área de 11.465,30 m² (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco virgula trinta metros quadrados), com todas as benfeitorias já existentes, situado na Avenida Bela Vista, s/n, quadra D, Complexo Industrial, parte integrante do imóvel registrado na matrícula 1452 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília-MG, com as medidas e confrontações expressas no memorial descritivo anexo, à empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.054/0001-84, para fins de fomentar as atividades comerciais e industriais no Município de Minduri.

Parágrafo único - O imóvel e benfeitorias mencionados no caput deste artigo destinar-se-ão exclusivamente à manutenção das atividades industriais/comerciais de fabricação de calçados, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Art.2º - Em contrapartida pela doação ora autorizada, a empresa donatária deverá cumprir os seguintes encargos, no intuito de atender ao interesse público e à finalidade social que justificam a doação:

I - Promover a edificação de um galpão com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) para ampliar suas instalações e iniciar o funcionamento efetivo do empreendimento a que se destina o imóvel no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da promulgação desta lei;



II - Manter em funcionamento o empreendimento pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos ininterruptos, a contar da promulgação desta lei;

III - Manter ativos o quantitativo mínimo de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentos) postos de empregos diretos, na unidade de Minduri, destinando a proporção mínima de 70% (setenta por cento) dos empregos ativos para trabalhadores nativos ou residentes no município de Minduri-Mg, a contar da promulgação desta lei;

IV - Promover a doação anual do valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Município de Minduri, pelo prazo de 10 (dez) anos, totalizando o valor aproximado de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo este reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. As doações referidas no inciso IV deste artigo não serão efetuadas em pecúnia, mas sim sob a forma de obras, investimentos em infraestrutura, benfeitorias ou quaisquer outras ações ou projetos de relevante interesse público, a serem expressamente indicados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes disposições:

I - O Município apresentará à donatária o projeto das obras, investimentos ou ações a serem realizadas até 01 de março de cada ano, com a respectiva previsão de custos, para prévia análise e aprovação.

II - A execução das obras, investimentos ou ações deverá obedecer sempre o cronograma físico e serem comprovados pela donatária mediante apresentação de notas fiscais, relatórios fotográficos, medições de obras e demais documentos que o Poder Executivo Municipal julgar necessários para a fiscalização e comprovação do cumprimento do encargo.

III - Excepcionalmente no ano de 2025, a indicação de aplicação dos recursos será feita em até 30 dias úteis, a contar da promulgação desta lei;

Art.3º - Além dos encargos relacionados no artigo 2º, caberão ainda à donatária as seguintes obrigações acessórias:



I - Custear as despesas de desmembramento da área doada e transmissão do imóvel, tais como os emolumentos pela lavratura da escritura pública de doação e pelo respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;

II - Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, junto às autoridades competentes;

III - Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados.

Art.4º - É vedado à donatária, pelo prazo de 18 (dezoito) anos da promulgação desta Lei:

a) Modificar, sem autorização do Município, a destinação do imóvel ou as atividades econômicas nele desenvolvidas;

b) Dar o imóvel em garantia, a título de fiança bancária ou por qualquer transação financeira ou creditícia, ressalvado o disposto no § 7º do art. 76 da Lei federal 14.133/2021.

c) interromper, por qualquer período, suas atividades de produção/comercialização no Município de Minduri/MG.

Art.5º - O não cumprimento das obrigações ou o descumprimento das vedações constantes desta Lei implicará na reversão, ao patrimônio do Município, do terreno doado com todas as benfeitorias que a donatária porventura houver nele realizado, sem que lhe caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste Artigo também às hipóteses de eventual falência ou encerramento das atividades da empresa donatária no município, no prazo de 18 (dezoito) anos a contar da promulgação desta Lei.

Art.6º - Serão de responsabilidade integral e exclusiva da donatária a preparação e adaptação do imóvel para seu funcionamento e a edificação de suas instalações, sujeitando-se ao processo regular de



licenciamento urbanístico e ambiental perante o poder público municipal ou qualquer outro órgão.

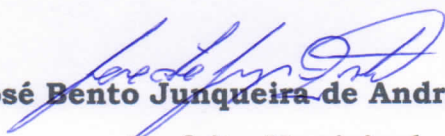
§1º - Os investimentos realizados pela donatária com a implantação de suas instalações incorporar-se-ão ao imóvel, inclusive para a hipótese de eventual reversão, nos termos do artigo 5º.

§2º - Caberão à donatária todos os ônus e encargos relativos à conservação e manutenção do imóvel e de suas instalações, bem como o custeio de todas as despesas inerentes ao funcionamento de seu empreendimento.

Art.7º - A alienação, permuta, locação, arrendamento, cessão ou qualquer outra transação imobiliária envolvendo o imóvel e as instalações que forem nele edificadas, dentro do prazo de 18 (dezoito) anos, só poderá ocorrer com a anuência prévia da Prefeitura, mediante sua interveniência no contrato e escritura de transferência, e desde que seja mantida a finalidade produtiva do imóvel e o cumprimento integral, pelo sucessor, dos encargos e obrigações elencados nesta Lei pelo prazo remanescente.

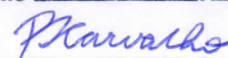
Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei 972/2013.

Minduri, 18 de Setembro de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 18 / 09 / 2025





Memorial Descritivo

Lote 01

Prefeitura Municipal de Minduri

Handwritten signature

Minduri – Minas Gerais

Handwritten signature



MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel : Lote 01

Proprietário: Prefeitura Municipal de Minduri

Município : Minduri U.F: MG – BR

Comarca : Cruzília -MG

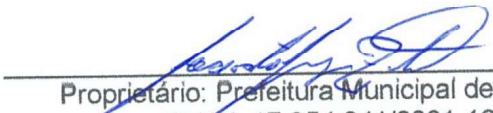
Área (m²) : 11.465,30

Perímetro (m) : 432,35

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **PT-V-01**, de coordenadas 541793.77 m E, 7602661.14 m S; deste segue confrontando com a rua João Batista (Lei Municipal 991/2014) por uma distância de 43,51m, até o ponto **PT-V-02**, de coordenadas 541821.41 m E, 7602628.17 m S; deste segue por uma distância de 10,00 m confrontando com a rua João Batista (Lei Municipal 991/2014), até o ponto **PT-V-03**, de coordenadas 541829.49 m E, 7602622.04 m S; deste segue confrontando com área do Município de Minduri por uma distância de 10,40m, até o ponto **PT-V-04**, de coordenadas 541838.33 m E, 7602617.65 m S; deste segue confrontando com área do Município de Minduri, por uma distância de 25,20m, até o ponto **PT-V-05**, de coordenadas 541856.36 m E, 7602600.43 m S; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Minduri, por uma distância de 28,88m, até o ponto **PT-V-06**, de coordenadas 541879.75 m E, 7602617.96 m S; deste segue confrontando com área do Município de Minduri, por uma distância de 17,96m, até o ponto **PT-V-07**, de coordenadas 541892.12 m E, 7602630.18 m S; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Minduri, por uma distância de 24,00 m, até o ponto **PT-V-08**, de coordenadas 541907.77 m E, 7602648.22 m S, deste segue confrontando com a propriedade do Município de Minduri, por uma distância de 58,49 m, até o ponto **PT-V-09**, de coordenadas 541953.78 m E, 7602683.60 m S; deste segue confrontando com área do município de Minduri por uma distância de 85,53m, até o ponto **PT-V-10**, de coordenadas N 541891.20, 7602742.34 m ; deste por uma distância de 128,38m, confrontando com a Rua Jequitibá até o ponto **PT-V-01**, onde teve início essa descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação o ativa da RBMC de Riod, de coordenadas E 673.825,217 e N 7.475.648,024, e encontram-se representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central **45° WGr/EGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Minduri – MG, 11 de agosto de 2025.

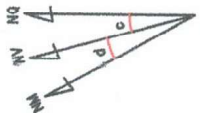

Proprietário: Prefeitura Municipal de Minduri
CNPJ: 17.954.041/0001-10

Gabriel Saldones Villela
Engenheiro Civil
CREA-MG 257494/D

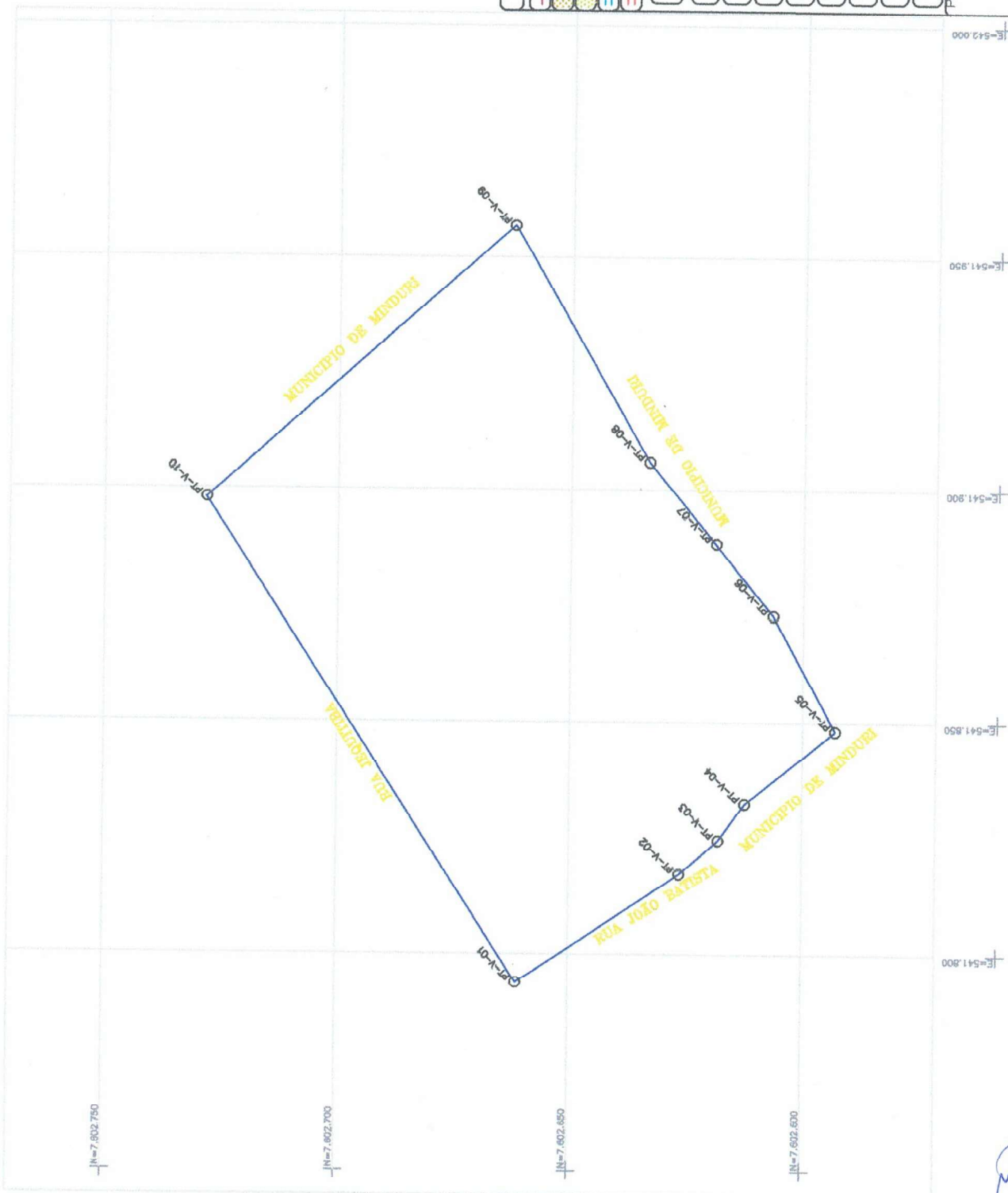

Responsável Técnico: Gabriel Saldones Villela
Formação: Eng. Civil

SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS UTM

DATUM OFICIAL - SERGAS2000
MERIDIANO CENTRAL 45° W
LATITUDE = 21°44'08.758"S
LONGITUDE = 44°10'54.556"W
UTM N = 7.596.195,835 m
UTM E = 564.610,721 m



K=Fator de Escala = 0,999867946
Data = 18/03/2019
c=convergência meridiana = -0°18'10,776"
d=declinação magnética = 21°57'50" W
cd=variação anual da declinação magnética = 0°06'06" W



CONVENÇÕES	
VALO	CERCA DE ARAME
EUCALITO	MATA
PASTAGEM	CÓRREGO
RIBEIRÃO	CAMPO
ESTRADA	EDIFICAÇÃO

GEORREFERENCIAMENTO ATENDIDO A LEI 10.267/01

Objetivo: Desmembramento

Imóvel: Lote 01

Localização: RUA JOÃO BATISTA

Município: Minduri-MG

Data: 11 DE AGOSTO DE 2025

Proprietária: Prefeitura Municipal

Escala: 1:1000

Área Total SGL: 11.465,30 m²

Perímetro: 432,35 m

Comarca: Cruzília-MG

Matrícula: 1.452

Área Mat: 118.368,28m²

Método de Levantamento: Medição Topográfica uso de GPS Geodésico L1 L2

Proprietário: Resp. Técnico

[Signature]
Gabriel Salazar Vilela
CREA - MG 227.840. E-97.204